CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 1º, da Lei estadual nº 2.759/99, com as alterações implementadas pela Lei estadual nº 3.944/2013, torna público a necessidade de celebrar contratos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio dedicadas a projetos financiados com recursos de PD&I – pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei 8.3.87/1991 (Lei de Informática - Zona Franca de Manaus), divulgando para este fim o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o que faz nas condições a seguir fixadas.

1 OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo habilitar, no âmbito desta Universidade, Fundações de Apoio aptas a celebrar contratos com a UEA e com empresas privadas, estas enquanto financiadoras de projetos com recursos de PD&I – pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei 8.387/1991 (Lei de Informática – Zona Franca de Manaus).

1.2 Nos projetos mencionados, a Universidade do Estado do Amazonas exercerá a condição de Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT Público, coordenando os respectivos projetos por meio de seus funcionários efetivos.

1.3 Os projetos em questão deverão promover pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, observados os conceitos e limites definidos em legislação federal dedicada aos temas de PD&I.

1.4 Neles, o papel a ser exercido pelas fundações credenciadas consistirá no apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como ao estímulo à inovação de interesse da UEA, exercendo apoio a gestão administrativa e financeira necessárias à execução desses projetos.

2 NORMAS PARA HABILITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1 A Fundação interessada em se habilitar, deverá atender aos seguintes critérios:

2.1.1 Deve estar constituída na forma de fundação de direito público ou privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

2.1.2 Ter como finalidade apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos**.**

2.1.3 Possuir Estatuto Social;

2.1.4 Possuir certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

2.1.5 Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual ou junto ao Tribunal de Contas do Estado, a depender da personalidade jurídica;

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

2.1.6 Ter sede administrativa e quadro de pessoal;

2.1.7 Possuir estrutura física, tecnológica, de pessoal e organizacional, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

2.1.8 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

3 DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

3.1 O processo de habilitação deverá conter a seguinte documentação:

3.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

3.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.1.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Previdência Social;

3.1.6 Comprovante de estar em dia junto ao Tribunal de Contas do Amazonas -TCE/AM;

3.1.7 Apresentar nominata do seu quadro diretivo e dos seus conselhos, com os devidos mandatos;

3.1.8 Comprovante de Estatuto Social;

3.1.9 Comprovante de estar em dia junto ao Ministério Público Estadual ou ao Tribunal de Contas do Estado;

3.1.10 Comprovante do domicílio da Fundação e quadro de pessoal;

3.1.11 Comprovação da Constituição da Fundação na forma de fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos;

3.1.12 Comprovante de ter como finalidade o apoio de projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, inclusive, na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

3.1.13 Comprovação documental de estrutura física, tecnológica, de pessoal e organizacional, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, por meio de organograma, descrição de cargos e competências, fotografias, dentre outros que demonstrem essa compatibilidade;

3.1.14 Comprovante do registro e habilitação no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

4 VEDAÇÕES

4.1 Ficarão impedidas de participar deste chamamento público e celebrar parceria as Fundações de Apoio que:

4.1.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.1.2 Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.1.3 Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Amazonas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

4.1.4 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.1.5 Tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

5 PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1 O processo se inicia com o pedido de habilitação dirigido à Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade do Estado do Amazonas (AGIN/UEA) contendo o formulário de submissão de pedido (Anexo 1) e a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

5.2 A documentação solicitada no item 3 deste Edital deverá ser enviada no formato digital por correio eletrônico à Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade do Estado do Amazonas (AGIN/UEA) no endereço de e-mail: agenciainovacao@uea.edu.br com aviso de recebimento.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

5.3 Os documentos digitais a que se refere no item 3 deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF ou nos formatos de compactação de dados de extensões denominadas ".zip" ou ".rar".

5.4 Os documentos que exigirem assinatura do responsável legal deverão conter a assinatura digital válida, ou seja, assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.5 Estando a documentação completa, a Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade do Estado do Amazonas (AGIN/UEA) encaminhará o processo, com parecer técnico, ao Gabinete do Magnífico Reitor para Homologação da Habilitação.

5.6 A Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade do Estado do Amazonas – (AGIN/UEA) tem competência para solicitar documentos, diligenciar e tomar as medidas pertinentes à instrução do processo e esclarecimentos necessários.

5.7 Havendo divergência na documentação apresentada, esta será devolvida à Fundação para correção, devendo ser reapresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que a sua devolução pela Fundação não ultrapasse o prazo de vigência desde edital.

5.8 O não atendimento ao prazo descrito acima implicará no cancelamento e arquivamento da solicitação de habilitação.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 As solicitações de habilitação serão julgadas considerando-se o atendimento aos requisitos documentais e legais presentes neste Edital.

7 DOS PRAZOS

7.1 Os pedidos de habilitação poderão ser submetidos a qualquer momento, respeitando-se o prazo de vigência deste edital contido no item 11.1.

8 DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação será realizada pelo Gabinete do Magnífico Reitor.

8.2 No caso de deferimento será emitida Portaria de Habilitação e publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Cep: 69050-010 / Manaus - AM

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

8.3 No caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração a Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade do Estado do Amazonas – (AGIN/UEA) no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação da Portaria de Habilitação, por meio do endereço eletrônico do item 5.2.

9 DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação poderá ser renovada a cada 02 (dois) anos, desde que permaneçam os requisitos mínimos definidos no item 2, deste Edital.

9.2 O pedido de renovação de habilitação deverá ser encaminhado à Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade do Estado do Amazonas – (AGIN/UEA) por meio do endereço eletrônico do item 5.2 com aviso de recebimento.

9.3 Os documentos digitais a que se refere no item 3 deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF ou nos formatos de compactação de dados de extensões denominadas ".zip" ou ".rar".

9.4 Os documentos que exigirem assinatura do responsável legal deverão conter a assinatura digital válida, ou seja, assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.5 O pedido de renovação de habilitação deverá ser instruído com os mesmos documentos da primeira habilitação.

9.6 Caso não tenha havido alteração no estatuto social da fundação de apoio ou na composição do órgão colegiado superior da fundação, os itens 3.1.1, 3.1.7, 3.1.11 não precisam ser reenviados, bastando informar formalmente à Coordenação da Seção de Prospecção e Capacitação de Recursos da não alteração.

9.7 A renovação da habilitação será realizada pelo Gabinete do Magnífico Reitor.

9.8 No caso de deferimento será emitida Resolução de Habilitação e publicação no DOE.

10 IMPUGNAÇÃO

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer até o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste edital.

10.2 Caso não seja impugnado dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

10.3 A impugnação deverá ser dirigida à Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade do Estado do Amazonas – (AGIN/UEA), por meio do endereço eletrônico do item 5.2.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 O presente Edital terá vigência de *90* (noventa) dias, a partir da sua publicação.

11.2 Os projetos e programas de apoio aos itens previstos e selecionados no Anexo I, no âmbito desta habilitação, serão executados de acordo com as necessidades da UEA, a partir das parcerias firmadas posteriormente, de acordo com as demandas que se apresentarem.

12 ANEXOS:

12.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

12.1.1 Anexo I – Formulário de submissão do pedido;

12.1.2 Anexo II – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

12.1.3 Anexo III – Minuta de Instrumento de Convênio

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Cep: 69050-010 / Manaus - AM

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

(Utilizar papel timbrado da Fundação)

Em atendimento ao Edital de chamamento público Habilitação Público, o pleito referente a habilitação da Fundação abaixo identificada, da qual sou o representante legal,

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas, bem como os documentos apresentados, são verdadeiros, autênticos e fiéis à realidade.

Ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Identificação da Solicitante	
Fundação:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Cep:	
Email:	
Telefone:	
Representante Legal	Nome:
	Email:
	Telefone:
	Cargo:
Outro(s) contato(s)	Nome:
	Email:
	Telefone:
	Cargo:

Local e data.

Assinatura digital válida *do Representante legal da Fundação*, ou seja, assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Nome legível
Cargo CPF

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A **[NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO]** declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado a habilitação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Local, data.

Assinatura digital válida *do Representante legal da Fundação*

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO III

Convênio que entre si celebram a Universidade do Estado do Amazonas e a Nome da Fundação.

Pelo presente instrumento particular de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, Fundação Pública, com criação autorizada pela Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e operada por via do Decreto nº 21.666, de 1º de fevereiro de 2001, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.280.196/0001-76, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **André Luiz Nunes Zogahib**, brasileiro,casado, administrador de Empresas, portador de RG n.º 15966615 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n.º 711.395.752-87, domiciliado nesta cidade, podendo ser encontradona Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, no endereço acima especificado, doravante designada UEA, e de outro lado,**NOME DA FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº XXX e Inscrição Estadual nº XXX, com sede na XXX, Cidade XXXX, CEP:XXX, neste ato representado por XXX,brasileiro, nascido em XXX, profissão, estado civil, residência e domicílio, portador dacédula de identidade RG. nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio regulamenta a habilitação entrea Fundação de Apoio apta a celebrar contratos e acordos de parceria, por prazo determinado, estas enquanto financiadoras de projetos com recursos de PD&I – pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei 8.387/1991 (Lei de Informática – Zona Franca de Manaus), com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, em conjunto com a Universidade do Estado do Amazonas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS:

a) A Universidade do Estado do Amazonas pode autorizar, de acordo com asnormas aprovadas pelo órgão de direção superior competente previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizada pela Fundação de Apoio, sem prejuízo de suas atribuiçõesfuncionais.

b) Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Convênio.

Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Cep: 69050-010 / Manaus - AM

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

c) Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

e) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

f) Contribuir para a interação com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que constituíram a AGIN, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

g) Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, em relação aos recursos financeiros recebidos.

h) Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

i) Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

j) Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

k) Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

l) Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

m) Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovaçãoda Universidade do Estado do Amazonas;

n) Promover e acompanhar o relacionamento da UEA com a Fundação de Apoio.

o) A administração do Convênio será de responsabilidade da AGIN/UEA.

I DA FUNDAÇÃO DE APOIO HABILITADA:

a) Prestar contas, sempre que houver a solicitação e ao final da execução do Convênio, de todos os pagamentos e demais despesas efetivadas mediante o encaminhamento de relatórios e demais documentos comprobatórios;

b) Restituir, quando da prestação de contas ao final da parceria, o saldo de recursos financeiros porventura exitente;

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

c) A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividadesde inovação e pesquisa científica e tecnológica;

d) Seguir Instrução Normativa da UEA que detalham a operacionalização da DOA.

e) Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos administrativos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no projeto a ser desenvolvido, mediante recursos repassados;

f) Apresentar relatórios semestrais de execução dos contratos firmados, indicando os valores executados, a relação dos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

g) Apresentar, quando solicitado pela Agência de Inovação – AGIN/UEA: a) Relatórios técnicos relativos às atividades da Fundação; b) relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da rescisão do presente; c) certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela direção da AGIN/UEA;

h) Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UEA, a idoneidade da AGIN-UEA ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Convênio e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei;

i) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UEA, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UEA de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza;

j) Divulgar, em sítio eletrônico próprio, informações sobre o convênio firmado e suas alterações, com os relatórios de execução, especificando valores, atividades, obras e serviços realizados, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e às demais pessoas físicas e jurídicas, bem como a prestação de contas correspondente, em atenção ao disposto no art. 4º-A da Lei n. 8.958/1994 e art. 6º-A da Lei n. 2.579/1999, inserido pelo art. 2º da Lei n. 3.944/2013;

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio por ela mantido na rede mundial de computadores:

I – Os instrumentos contratuais firmados e mantidos com a Universidade;

II – Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica e beneficiário;

III – A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agente públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV – A relação dos pagamentos efetuados a qualquer título a pessoas físicas ou jurídicas;

V – As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela fundação de apoio com participação direta ou indireta da UEA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fundação de apoio não poderá utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I – Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II – Serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio doaumento no número total de funcionários; e

III – Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEA.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer criação ou inovação que resultem de atividades realizadas com a utilização das instalações da UEA ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, à critério da UEA, respeitado o disposto nesta resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A UEA figurará sempre como titular exclusiva ou co-titular sobre criação ou inovação obtida nos termos deste artigo.

Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Cep: 69050-010 / Manaus - AM

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A UEA poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, à título não-oneroso, nos casos e condições definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade,nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa da UEA formalizados com terceiros, estarem informados e aderirem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela UEA e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Contratos e Convênios que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEXTO. Os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas epedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assinados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a UEA para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

I – Será obrigatória a menção expressa do nome e/ou da marca da UEA em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição.

II – Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico- administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com aUniversidade e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico,a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

PARÁGRAFO NONO. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no item acima serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UEA ceder ao parceiro a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – A Fundação de Apoio deverá assinar convênio específico a cada projeto, em conjunto com os representantes legais da empresa e da UEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) de interveniência prestado(s) pela Fundação de Apoio será(ão) efetuado(s) mediante cada aporte financeiro, conforme plano de trabalho previsto em convênio específico celebrado entre a empresa, a UEA e a respectiva Fundação de Apoio definida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fundação de Apoio deverá seguir Instrução Normativa da UEA que detalham a operacionalização da DOA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O percentual definido no convênio a título de DOA e constituição de reserva servirá para:

I – Cobrir o valor de serviços para custeio de interveniência financeira das fundações de apoio, nos termos da Resolução de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Constituição de Reserva em projetos de PD&I, sendo equivalente a até 35% (trinta e cinco por cento) do percentual citado no caput.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao dispor sobre o uso da DOA os partícipes deverão observar normativas fixadas pela UEA, vigentes à época da celebração do convênio,que disciplinam o rateio de despesas entre projetos de PD&I, necessário à conservação e ao regular funcionamento das dependências da unidade universitária que abrigar a execução do projeto respectivo, bem como demais despesas que se enquadrem à legislação federal, vigente à época, que trata do uso da DOA.

PARÁGRAFO QUINTO. Ao dispor sobre o uso da DOA, os partícipes deverão observar normativas fixadas pela UEA, vigentes à época da celebração do convênio, que tratam do rateio de despesas entre os projetos de PD&I da Universidade do Estado do Amazonas para a manutenção e o fomento das atividades da AGIN, enquanto Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e gestora das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da UEA.

Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Cep: 69050-010 / Manaus - AM

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

PARÁGRAFO SEXTO. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelaFundação de Apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Serão incorporados à conta de recursos próprios da UEA, osganhos econômicos (receitas de aplicações financeiras, *royalties*, e qualquer ganho devido a propriedade intelectual), eventual saldo do ressarcimento pelo uso dos recursos da UEA, bem como outros saldos remanescentes decorrentes dos projetos executados com recursos captados com a Fundação de apoio.

PARÁGRAFO OITAVO. Fica vedado à Universidade do estado do Amazonas o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição.

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

CLÁUSULA QUINTA – Os projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de apoio habilitada, devem ser objeto de termo específico acordado entre aUniversidade do Estado do Amazonas e a Fundação, devendo ainda, obrigatoriamente, conter um plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do termo específico celebrado pela UEA com as Fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho e projeto básico, nos termos do art. 75°, XV, da Lei n. 14.133/2021, que contenham:

I – Objeto, prazo de execução limitado no tempo, cronograma de execução física e financeira, bem como as atividades, metas, indicadores e resultados esperados;

II - Os ressarcimentos pertinentes a utilização dos recursos da UEA, nos termos do art. 8o da Lei Estadual no 2.579, de 1999, na hipótese de recursos oriundos de captação externa;

III – Os participantes vinculados à Universidade e autorizados a participar do projeto,na forma das normas institucionais, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico - administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informado os valores das bolsas a serem concedidase carga horária alocada;

IV – Pagamentos a qualquer título previstos a pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os projetos devem ser previamente registrados no sistema de registro de atividades acadêmicas da UEA e obrigatoriamente ter a anuência da Pró - reitoria afim.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

PARÁGRAFO QUARTO. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UEA, incluindo docentes efetivos, servidores técnico -administrativos, estudantes regulares, pesquisadores em estágio pós - doutoral e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da UEA.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

PARÁGRAFO SEXTO. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UEA, deverá observar a Lei n o 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A participação de docentes e servidores técnico - administrativos nos projetos de que trata esta cláusula deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico - administrativos da UEA,além das disposições específicas, na forma do §4º.

PARÁGRAFO OITAVO. No âmbito dos projetos de que trata o caput desta cláusula, a UEA deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas, por analogia, as disposições do Decreto n o 7.203, de 04 de junho de 2010.

PARÁGRAFO NONO. É vedada a realização de atividades baseadas em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aquelas que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

DA VIGÊNCIA DO TERMO ESPECÍFICO

CLÁUSULA SEXTA – O Convênio entre a Universidade do Estado do Amazonas e a Fundação de Apoio habilitada entrará em vigor a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Convênio acordado entre a UEA e as Fundações de apoio habilitada poderá ser renovado mediante novo pedido de habilitação da Fundação por meio de Termo Aditivo e publicação do respectivo extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de renovação da habilitação, a Agência de Inovação da Universidade deverá se manifestar quanto ao cumprimento deste pela fundação de apoio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este convênio vigorará por 24 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros administrados por Fundação de Apoio deverão ser utilizados exclusivamente nos projetos em conjunto com a Universidade do Estado do Amazonas. As exceções deverão estar previstas nas Resoluções do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Fundação de apoio será responsável pelo pagamento de bolsas, aquisição de materiais e equipamentos, materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros,despesas com viagens e diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os materiais e equipamentos adquiridos pela Fundação de Apoio, com recursos oriundos dos projetos em conjunto com a UEA, integrarão o patrimônio da Universidade, mediante Termo de Doação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para efeito de execução dos recursos financeiros, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no convênio acordado entre a UEA e a Fundação, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

I – Os pagamentos deverão ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato, convênio ou outro termo jurídico acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos financeiros dos projetos da UEA, geridos pela Fundação de Apoio habilitada, deverão ser movimentados em contas bancárias específicas por projeto.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o repasse de recursos orçamentários e financeiros da UEA para as Fundações de Apoio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA – Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente,preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Fundação de Apoio habilitada deverá apresentar prestação de contas anualmente, para apreciação da AGIN/UEA, no caso de terem projetos conjuntos com a UEA, naquele ano.

I – O prazo para envio da prestação de contas será até 15 de janeiro do ano corrente, referente a janeiro a dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mesmo não havendo projetos executados em conjunto com a UEA, a Fundação de apoio habilitada deverá emitir declaração no final do ano civil para conhecimento da Universidade.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Fundação habilitada pela Universidade deverá encaminhar na prestação de contas, dos projetos em conjunto com a UEA, os documentos estabelecidos no contrato, convênio ou outro instrumento jurídico assinado entre a UEA e a Fundação de Apoio.

I – Não havendo documentos estabelecidos no contrato, convênio ou outro instrumento jurídico acordado entre as partes, os documentos a serem enviados pelaFundação de Apoio serão os descritos neste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. A Fundação de apoio habilitada deverá encaminhar na prestação de contas, do período, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas com assinatura do responsávelpela Fundação de Apoio;

II – Relatório demonstrativo de receita e despesa, em ordem cronológica devidamenteidentificados pelos nomes dos credores, seus respectivos números de CPF/CNPJ, os números dos documentos fiscais e evidenciando os rendimentos de aplicação financeira e o saldo recolhido, se houver, com assinatura do responsável financeiro pela Fundação de Apoio;

III – Cópias legíveis dos documentos fiscais de Receitas;

IV – Cópias legíveis dos documentos fiscais de Despesas;

V – Guias de recolhimentos dos impostos retidos, se houver;

VI – Comprovantes das efetivações dos pagamentos com identificação do nome do(a)beneficiário(a) emitente do documento fiscal;

VII – Extratos das contas correntes específicas dos projetos, com toda a movimentação financeira do período;

VIII – Extratos das aplicações financeiras dos recursos dos projetos, com toda a movimentação financeira do período;

IX – Relação de bens adquiridos, material permanente e equipamentos, quando for ocaso;

PARÁGRAFO QUINTO. Os documentos fiscais, para fins de comprovação da despesa, serão os definidos na legislação tributária devendo obedecer aos requisitos de validade e preenchimento desta legislação.

I – Os comprovantes fiscais de despesa devem ter a data de emissão dentro do prazo de vigência do contrato, convênio ou outro termo jurídico acordado entre as partes.

II – Os comprovantes fiscais de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

III – Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

IV – A documentação em formato digital deverá ser produzida ou reproduzida no formato PDF ou nos formatos de compactação de dados de extensões denominadas“.zip” ou “.rar”.
V – Os documentos que exigirem assinatura do responsável legal deverão conter a assinatura digital válida, ou seja, assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PARÁGRAFO SEXTO. A prestação de contas será analisada pela AGIN-UEA, PROADM e Auditoria da UEA.
I – A AGIN tem competência para solicitar documentos, diligenciar e tomar as medidas pertinentes à instrução do processo de prestação de contas.
II – Após a análise financeira da prestação de contas, constatando haver impropriedade(s), a AGIN/UEA diligenciará à Fundação de Apoio habilitada para regularização.
III – A Fundação de apoio deverá responder à diligência no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da diligência.
IV – O prazo para a Fundação de apoio responder a diligência poderá ser prorrogadopor até 30 (trinta), a contar do último dia do primeiro prazo, devendo ser solicitado formalmente.
V– Caberá à AGIN/UEA decidir pelo deferimento ou não da prorrogação do prazo da diligência solicitada pela Fundação de apoio.
VI– Após a análise financeira da prestação de contas, a AGIN/UEA emitirá um relatório final, anexará ao processo de prestação de contas e encaminhará o processo para deliberação do Magnífico Reitor.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA – Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haverressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer caso de extinção, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação, confidencial ou não, eventualmente recebida por sua assinatura ou em função da realização do projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o contrato sem alcance integral ou parcial do resultado almejado, a UEA, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatóriofinal dando-o por encerrado.

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete ao Conselho Universitário da UEA solucionar os conflitos de interpretação ou reivindicação de direitos, relativo às políticas e normas internas da Universidade do Estado do Amazonas, bem como resolver os casos omissos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Amazonas, com a renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ouProcuradorias Jurídicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Acrescentam-se às normas do presente Convênio e suas alterações, Regimento Interno Resolução 20/2013-CONSUNIV-UEA, Política de Inovação da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia da UEA – Resolução 035/2023 - CONSUNIV-UEA, Resolução 014/2023 – CONSUNIV/UEA e legislações da SUFRAMA PD&I

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Acrescentam-se ainda às normas deste Convênio as normativas dos Órgãos de Controles Externos que tratam de prestação de contas.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Manaus, XX de XXXX de 2023

Fundação XXX:

(NOME DO DIRETOR DA FUNDAÇÃO)
Diretor da Fundação XXX

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

UEA:

André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Testemunhas:

Nome: _____CPF:_____

Nome: _____CPF: _____

Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Cep: 69050-010 / Manaus - AM

Documento BEC0.4795.BA56.31D4 assinado por: WILLIAM RAFAEL DE OLIVEIRA COTA:009******* em 13/05/2024 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.